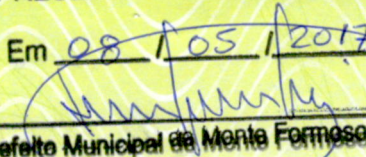


## SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 290 / 2017

Em 08 / 05 / 2017

  
Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

## LEI Nº 290, DE 08 DE MAIO DE 2017.

*"Cria o Programa de Frente de Trabalho "Monte Formoso Trabalhando" e dá outras Providências".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Social de Frente de Trabalho "**Monte Formoso trabalhando**" destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Monte Formoso e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

**Art. 2º** - Para participar do Programa "**Monte Formoso trabalhando**" a pessoa deverá:

I – Ser chefe de família.

II – Estar desempregada e sem nenhuma fonte de renda a mais de seis meses.

III - Ter filhos menores.

IV – Residir em Monte Formoso há mais de 02 (dois) anos.

V – Ser cadastrada no CADÚNICO.

VI – possuir parecer técnico favorável à participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

VII- Não ser parente do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o terceiro grau;

**Parágrafo único.** Deverá ser formada uma Comissão de Coordenação do Projeto, com um representante das Secretarias Municipais de Assistência Social e Obras e Transportes.

a) Comissão a que se refere o parágrafo único deverá coordenar o projeto desde a seleção dos beneficiários conforme as exigências previstas neste artigo e critérios definidos no art. 3.º desta Lei, bem como prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando cópia à Câmara Municipal, acompanhada de cópia da ata da reunião em que o Conselho tenha deliberado sobre a prestação de contas.

**Art. 3º** - Terá prioridade na participação do Programa "**Monte Formoso Trabalhando**" a pessoa que tiver:

I – maior número de filhos ou dependentes menores.

II –filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC), ou outro benefício de cunho assistencial.

III – na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada.

IV – família assistida.

V – família em situação de risco.

PL. 008/2017

**Parágrafo único** – Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

**Art. 4º** - A bolsa auxílio será mensal, paga com base nas horas trabalhadas com valor equivalente a meio salário mínimo nacional vigente para cada 20 (vinte) horas trabalhadas, acrescida de uma cesta básica, com valor não superior a ¼ do salário mínimo vigente;

**Art. 5º** - Serão consideradas ocupações do Programa “**Monte Formoso Trabalhando**”:

- I – Roçada de estradas municipais e Capina de limpeza de ruas;
- II – Limpeza e equipamentos comunitários;
- III – Melhoria de casas populares em regime de mutirão;
- IV – Melhoria de casas de famílias em situação de emergência e outros;
- V – Outros serviços que se fizerem necessários.

**Art. 6º** - A Comissão Coordenadora do Projeto manterá, no máximo, 07 (sete) grupos de frente de trabalho, com 10 (dez) pessoas cada.

**Art. 7º** - Para a coordenação de cada uma das equipes previstas no art. 6.º desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará um Servidor Público Municipal Efetivo, escolhido dentre os servidores ocupantes dos cargos de operário e/ou auxiliar de serviços gerais, o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelas ferramentas de trabalho e pelo ponto dos beneficiários, o qual receberá remuneração mensal de acordo com seu cargo de origem, podendo lhe ser conferida uma gratificação de dedicação exclusiva ao projeto em valor não superior a 10% (dez por cento) de sua remuneração mensal básica, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 8º** - As despesas com a execução do Programa “Monte Formoso trabalhando” correrão à conta da dotação do Orçamento do Município.

**Art. 9º** - As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa, “Monte Formoso trabalhando” terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por até 03 (três) meses e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários, ficando o Município autorizado a contratar seguro individual e/ou coletivo em favor dos beneficiários.

**Art. 10** – As normas gerais de funcionamento, credenciamento dos interessados, gerenciamento do programa e casos omissos, serão regulamentadas por Decreto do chefe do executivo e coordenadas pela Comissão criada no parágrafo único do art. 2.º desta Lei.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG

PUBLICAÇÃO Nº: 290/2017

Certifico para fins de comprovação que este (a) LEI foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 08/05/2017 à 18/05/2017 referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, 08/05/2017

Ass. Do Servidor: \_\_\_\_\_

RG/Matrícula: \_\_\_\_\_

Monte Formoso/MG, 08 de Maio de 2017.

  
**JOSE GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PL: 008/2017